

**EMENDA MODIFICATIVA**

**Mensagem Nº 29/2023 (PROPOSIÇÃO Nº 259/2023 - PROCESSO Nº 35538/2023)**

**“MODIFICA REDAÇÃO DO ARTIGO 116 DO PROJETO DE LEI 259/2023 QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA E ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ.”**

Nos termos do artigo 142, Inciso VII c/c e artigo 163, parágrafo único, Incisos V, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, para encaminhar a presente **EMENDA MODIFICATIVA**, para a respectiva Comissão – referente à Mensagem 029/2023, em análise.

**Art. 1º** Dá nova redação ao artigo 116 do Projeto de Lei 259/2023) que “Dispõe sobre a gestão democrática e organização das unidades educacionais da rede municipal de ensino de Cuiabá”, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 116. Esta Lei entrará em vigor em 01/01/2025, revogando-se a Lei nº 5956/2015.”*

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá-MT, 16 de maio de 2024.

**DILEMÁRIO ALENCAR**

**Vereador – UB**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se a mensagem em questão de proposta de lei na qual dispõe sobre a gestão democrática e organização das unidades educacionais da rede municipal de ensino de Cuiabá. Da análise do Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, constata-se que o mesmo resgata ideais da comunidade escolar.



Contudo, considerando que a atual administração está em seus últimos meses de mandato, não é justo que o novo Prefeito a ser eleito este ano não possa participar da escolha dos gestores que atuarão por 03 anos de seu mandato, sem terem sido escolhidos por ele.

Pelo exposto, aguarda-se que a Colenda Comissão de Constituição Justiça e Redação exare parecer pela aprovação da presente Emenda, e o Soberano Plenário a aprove, por ser matéria de relevante interesse dos munícipes.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá-MT, 16 de maio de 2024.

**DILEMÁRIO ALENCAR**

**Vereador – UB**

